



**CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GRADEAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE E SPAN SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME**

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 18/2023**

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG nº 6024898014, CPF nº 551.155.940-72, domiciliado nesta Capital e, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE**, sito na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Paulo Afonso Oppermann, RG nº 7003386419, CPF nº 221.929.990-20, domiciliado nesta Capital; doravante denominados **CONTRATANTES**, por intermédio da Subsecretaria Central de Licitações – CELIC, e **SPAN SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME**, estabelecida na Estrada Nossa Senhora Aparecida, 811, Bairro Faxinal, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.590.975/0001-50, com sócios-administradores Ruben Jean Teixeira, CNH nº 05175854261 DETRAN/RS, CPF nº 029.632.250-40, e Elisandro Teixeira, CNH nº 03458510468 DETRAN/RS, CPF nº 003.147.460-80, representada neste ato pelo seu procurador, Leonídio Pereira da Silva Neto, CNH nº 05655359501 DETRAN/RS, CPF nº 324.904.238-27, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, de que trata o processo administrativo nº 22/1440-0005690-0, em regime de execução indireto – empreitada por preço global, em razão do Convite nº 79/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviço e fornecimento de material necessário ao gradeamento de todo o perímetro da área ocupada pelo Edifício-Sede do IPE Prev e do IPE Saúde, suficientemente





especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

1.2. Este contrato vincula-se ao Convite, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados Av. Borges de Medeiros, 1945 – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 161.950,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ 94.819,76 (noventa e quatro mil oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) referente ao total de mão de obra e R\$ 67.130,24 (sessenta e sete mil cento e trinta reais e vinte e quatro centavos) referente ao total dos materiais, sendo utilizado 25% de BDI e 114,21% de Encargos Sociais, referente a horista, e 71,41% referente a mensalista. entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 40.01  
Atividade/Projeto: 8310  
Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3991  
Recurso: 8500  
Empenho nº: 23007252426

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o ateste dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.



5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3. Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.11.1. não produziu os resultados acordados;

5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

5.12.1.2. licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

5.12.1.3. ordem da administração autorizando o início dos serviços;

5.12.1.4. aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

5.12.1.5. certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra;

5.12.1.6. apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30 de novembro de 2005;

5.12.1.7. atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13 de novembro de 2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso;

5.12.1.8. alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

5.12.1.9. autorizações exigidas em obras com características especiais.

5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

5.12.2.1. cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

5.12.2.5. cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica



dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

5.12.2.6. declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

5.12.2.7. documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra;

5.12.3.2. cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês *pro-rata die*.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, mediante expressa e fundamentada solicitação da parte interessada, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC – Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a ser aplicado para cálculo do reajuste contratual, ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Os reajustes do presente contrato observarão a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R: é o valor de reajustamento;



V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

lo: é o índice de preços inicial;

li: é o índice de preços atual.

8.2.1. Os índices lo e li serão definidos como:

lo é o índice de preços verificado no mês a que se refere o orçamento-base da Administração;

li é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de doze meses do orçamento-base da Administração, ou do último reajuste.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

9.2. A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3. O prazo de vigência e conclusão do objeto do contrato é de 120 (cento e vinte), a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

9.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto será realizada de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro, com detalhamento em anexo ao final deste instrumento:

##### CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA – EM R\$	PERCENTUAL
01	R\$ 27.635,74	17,09%
02	R\$ 44.376,27	27,39%
03	R\$ 44.376,27	27,29%
04	R\$ 45.561.72	28,13%

10.2. O Cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Contratado, será parte integrante deste instrumento.

10.3. O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da "Ordem de Início dos Serviços".

10.4. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar





informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

10.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

10.6. O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.7. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

10.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo das áreas técnicas do IPE Prev e do IPE Saúde.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

11.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação



detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

12.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

12.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2. seguro-garantia;

12.2.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo XII do Convite.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 12.17 e 12.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



12.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

12.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

12.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

12.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

12.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

12.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

12.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

12.15. A autorização contida no subitem 12.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



12.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

12.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.19. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.19.1. caso fortuito ou força maior;

12.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.19.3. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

12.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

12.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

12.23. Será considerada extinta a garantia:

12.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.23.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

12.24. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.25. O disposto nesta Cláusula somente será aplicável caso seja exigida a garantia de execução conforme disposto no instrumento convocatório que deu origem ao presente contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será admitida a subcontratação, nos termos do item 6.1 do Convite, e serão obrigações do Contratado:

13.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1.1. É vedada a sub-rogação;

13.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Convite;

13.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.4. Será vedada:

13.1.4.1. a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

13.1.4.2. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

13.1.4.3. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

13.1.4.4. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

13.1.5. Não será exigida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13.1.6. em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.1.7. apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;



13.1.8. as empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Convite, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA**

14.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

15.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.2.2. o Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3. Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

15.3.1. as "built", elaborado pelo responsável por sua execução;

15.3.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

15.3.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

15.3.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

15.3.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

15.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art.



12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

15.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

15.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS**

16.1. Dos Direitos:

16.1.1. do Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

16.1.2. do Contratado: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

17.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.



17.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

18.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta;

18.2. Serão de exclusiva responsabilidade do Contratado eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

18.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

18.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

18.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

18.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



18.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

18.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

18.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

18.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;

18.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

18.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

18.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

18.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;



- 18.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 18.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 18.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- 18.28. Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XV, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante;
- 18.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 18.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 18.31. Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra;
- 18.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;
- 18.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI);
- 18.34. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais – Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso;



18.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

18.36. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 12.1.3.4 do Convite de licitação.

18.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

18.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

18.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração;

18.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os



técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

18.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;

18.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

18.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

18.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

18.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

18.49. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

18.50. Outras obrigações do contratado:

18.50.1. O contratado deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

18.50.2. O contratado deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

18.50.3. O contratado deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2020 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.



18.50.4. É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

18.50.5. O contratado deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela contratante.

18.50.6. O contratado deverá atentar-se aos critérios de sustentabilidade da Instrução Normativa CELIC Nº 08/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

20.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. indenizações e multas.

20.5. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pelo Contratante na forma que o mesmo determinar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

21.2. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Estadual nº



42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.2.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

21.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

21.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.3.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual da Cláusula 21.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

21.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

21.2.5.1 Para os fins do item 21.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

21.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

21.5. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:



- 21.5.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.8. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 21.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.
- 21.8.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 21.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
- 21.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.
- 21.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.
- 21.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.11. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 21.11.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil.
- 21.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 21.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P,



Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado ao Contratado:

22.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

23.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite será de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS**

24.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

24.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

24.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

24.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

26.1. Se quaisquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

26.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

26.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

26.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

27.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTES

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Instituto de Previdência do Estado do Rio  
Grande Do Sul - IPE Prev

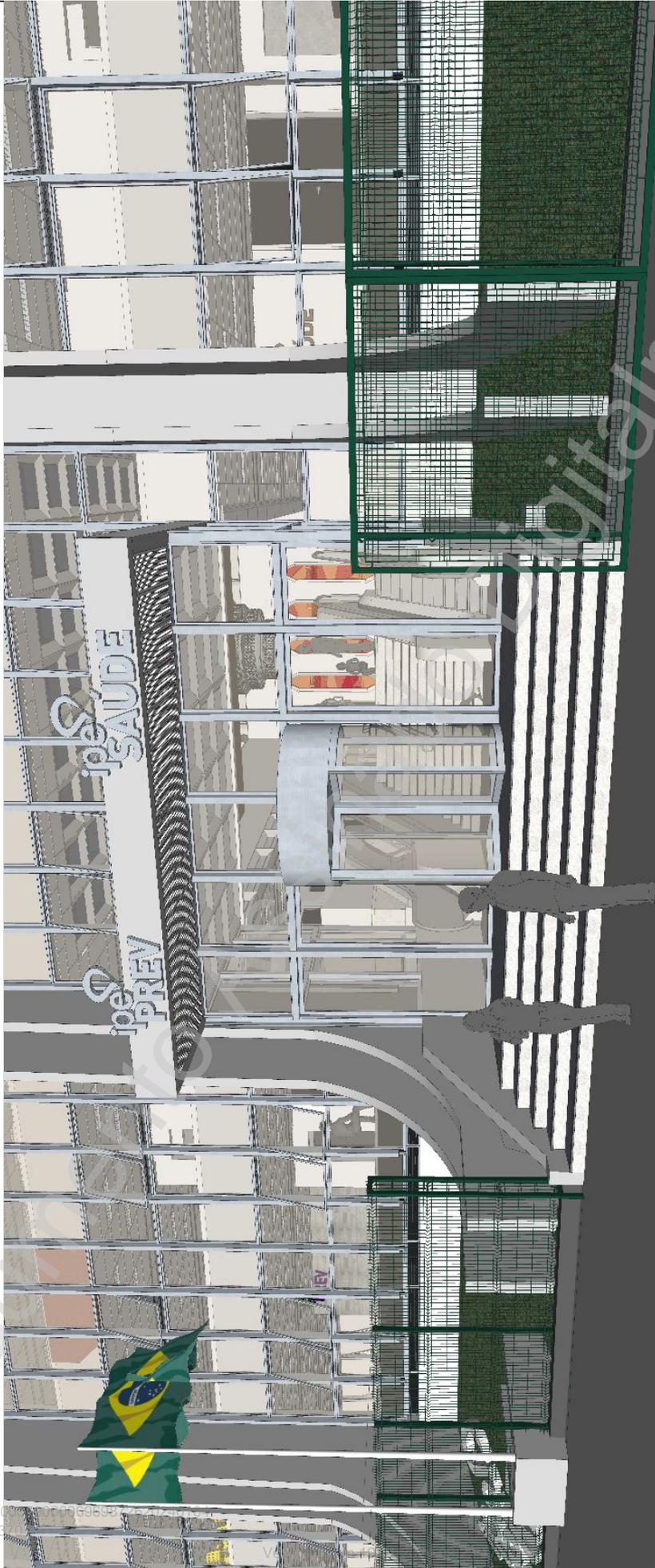
\_\_\_\_\_  
Span Service Prestadora de Servicos Ltda -  
ME

\_\_\_\_\_  
Instituto de Assistência à Saúde dos  
Servidores Públicos do Rio Grande Do Sul  
– IPE Saúde

Testemunhas



# PROJETO DOS GRADIS



Chave: 2214400056900  
CRC: 29.0207.33

**IPE-PREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVIÇO DE BENS PATRIMONIAIS**  
**ARQ. VINICIUS NEVES**  
**NOVEMBRO DE 2022**



# PROJETO DOS GRADIS



**IPE-PREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVIÇO DE BENS PATRIMONIAIS**  
**ARQ. VINICIUS NEVES**  
**NOVEMBRO DE 2022**

Chave: 2214400056900  
CRC: 29.0207.33



# PROJETO DOS GRADIS



**IPE- PREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVIÇO DE BENS PATRIMONIAIS**  
**ARQ. VINICIUS NEVES**  
**NOVEMBRO DE 2022**

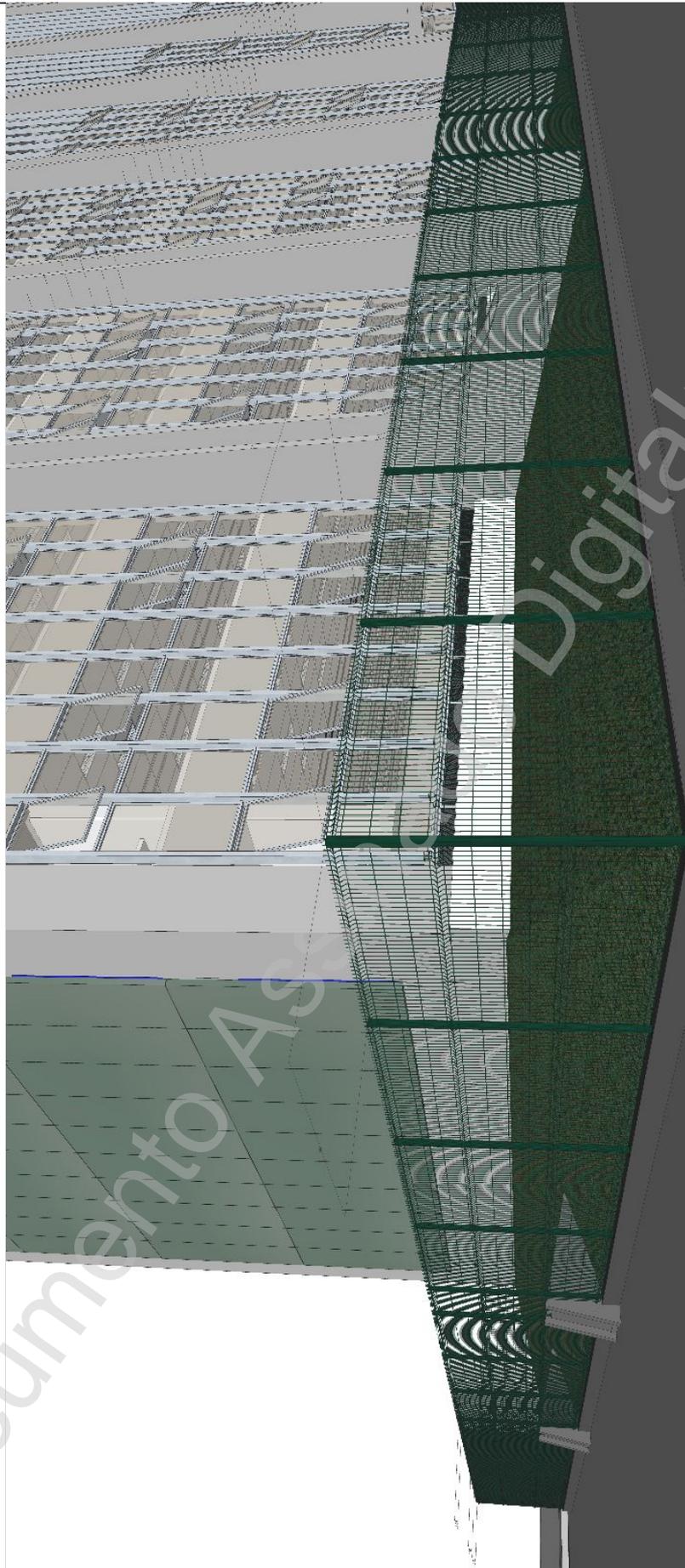
Chave: 22144000056900006969672626251  
CRC: 29.0207.33707

9:23:17

Página 26 de 41



# PROJETO DOS GRADIS



**IPE-PREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVIÇO DE BENS PATRIMONIAIS**  
**ARQ. VINICIUS NEVES**  
**NOVEMBRO DE 2022**

Chave: 22144000055900006969872620240104  
CRC: 29.0207.3370

Verificado em 19/01/2024 09:23:17

Página 27 de 41









# PROJETO DOS GRADIS



Chave: 2214400056900  
CRC: 29.0207.33

**IPE-PREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVIÇO DE BENS PATRIMONIAIS**  
**ARQ. VINICIUS NEVES**  
**NOVEMBRO DE 2022**





# PROJETO DOS GRADIS



**IPE-PREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVIÇO DE BENS PATRIMONIAIS**  
**ARQ. VINICIUS NEVES**  
**NOVEMBRO DE 2022**

Chave: 2214400056900  
CRC: 29.0207.33





**3- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados no Edifício-Sede do IPE-Prev e IPE-Saúde, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

**4- HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá ser efetuada em horário comercial, das 07h às 18h, de segunda a sexta-feira e, se necessário, caso haja interesse e acordo mútuo entre as partes, será permitido o serviço durante os finais de semana e feriados.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

(O projeto do gradeamento com estrutura metálica e a orçamentação do trabalho estão registrados em RRT junto ao CAU-BR sob número SI13349080I00CT001).

**5.1. Execução de Blocos de Concreto para Suporte dos Pilares Metálicos:**

Com finalidade de servirem de apoio para os pilaretes metálicos que sustentam o sistema do gradil, deverão ser executados **121 blocos de concreto de fundação com 15 x 15 cm de superfície e com 30 cm de profundidade, a serem localizados de acordo com o mapa apresentado no projeto em anexo**. Os serviços deverão ser realizados de maneira a garantir a estabilidade estrutural do sistema como um todo.

**5.2. Execução do Sistema Modular de Gradeamento:**

A proposta é a da realização de um sistema modular de gradeamento composto de peças do tipo moirões metálicos, gradis metálicos modulares com tamanhos-padrão e portões de correr modulares com tamanhos-padrão.

**5.2.1. Moirões Metálicos:**

Compõe o conjunto a instalação de **121 moirões metálicos em perfis tubo de 60 mm x 40 mm com espessura de 1,25 mm e altura de 215 cm**. Estes moirões serão devidamente aparafusados sobre os blocos de concreto previamente instalados. Assim como todo o sistema, estas peças deverão vir de fábrica com pintura eletrostática a pó na coloração verde brilho aplicada às suas superfícies. A localização das peças deverá seguir os desenhos específicos em anexo. **Todas as medidas deverão ser conferidas pelo fornecedor antes da entrega final dos produtos.**

**5.2.2. Gradis Metálicos:**

Compõe o conjunto a instalação de **112 gradis modulares**. Estes gradis deverão ter fechamento padronizado, independentemente do tamanho dos módulos, sendo este fechamento feito em arame galvanizado à fogo com pintura eletrostática a pó na coloração verde brilho com espessura dos arames da ordem de 4 mm e com malha de tela no tamanho 5 x 20 cm. A localização das peças deverá seguir os desenhos específicos em anexo. Os 112 módulos de gradeamento se subdividem em 11 tipos de módulos assim classificados: **M1 (88 módulos de 250 x 203 cm); M2 (1 módulo de 160 x 203 cm); M3 (2 módulos de 100 x 203 cm); M4 (7 módulos de 115 x 203 cm); M5 (4 módulos de 180 x 203 cm); M6 (1 módulo**





de 90 x 203 cm); M7 (2 módulos de 245 x 203 cm); M8 (4 módulos de 125 x 203 cm); M9 (1 módulo de 215 x 203 cm); M10 (1 módulo de 145 x 203 cm) ; e M11 (1 módulo de 175 x 203 cm). Todas as medidas deverão ser conferidas pelo fornecedor antes da entrega final dos produtos.

**5.2.3. Portões Metálicos do tipo de correr:**

Faz parte do conjunto a instalação de um conjunto de 9 portões metálicos do tipo de correr com fechamento em gradil igual ao a ser utilizado nos gradis metálicos em módulo. Os portões metálicos deverão ser mantidos abertos durante todo o dia, devendo os mesmos serem fechados apenas quando o Edifício-Sede estiver fechado, garantindo-se o pleno funcionamento do sistema de evasão em caso de incêndios ou outros sinistros. As peças que compõem os portões (estrutura e grades) deverão vir de fábrica com pintura eletrostática a pó na coloração verde brilho aplicada às suas superfícies. Os portões terão estrutura em conformidade à que se pode observar nos desenhos em anexo, devendo as suas peças estruturais ser realizadas em **perfis metálicos de 60 mm x 40 mm com espessura de 1,25 mm e comprimento em conformidade com o estabelecido em projeto**. Os 9 portões metálicos se subdividem em 3 tipos de portões assim classificados: **P1 (1 portão simples de correr dividido em três módulos conforme desenho, com largura total de 810 cm e altura total de 203 cm); P2 (5 portões simples de correr com largura total de 150 cm e altura total de 203 cm); e P3 (3 portões simples de correr dividido em dois módulos conforme desenho, com largura total de 540 cm e altura total de 203 cm)**. Todas as medidas deverão ser conferidas pelo fornecedor antes da entrega final dos produtos.



**Imagem 01:** Exemplo de sistema de grade similar ao aqui encomendado.



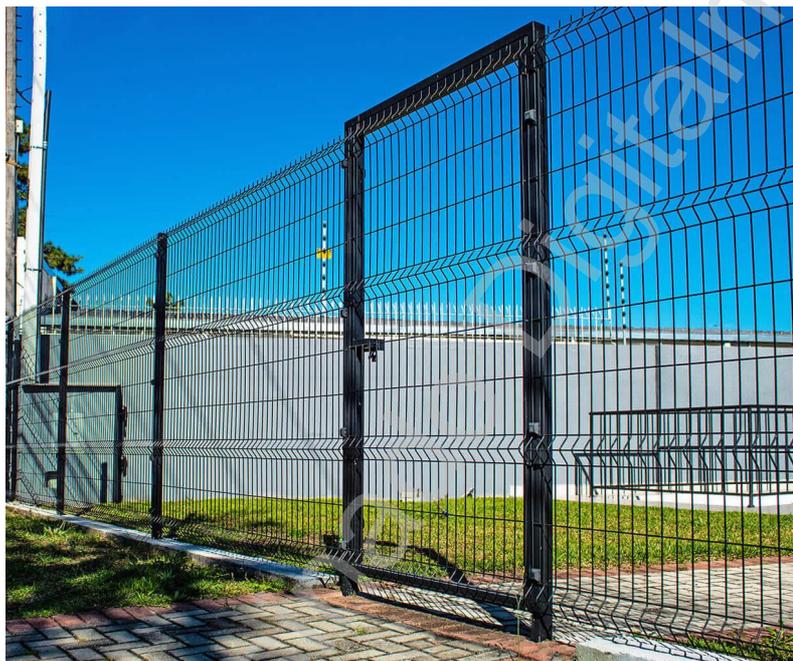


Imagem 02: Exemplo de sistema de grade similar ao aqui encomendado.



Imagem 03: Exemplo de sistema de grade similar ao aqui encomendado.





## 6. PLACA DE OBRA

Para este projeto foi considerada a instalação de uma placa de lona – Padrão SOP - com ilhós no tamanho de 2 x 2 m com todas as devidas informações necessárias conforme Decreto 57059/2023 e Portaria 35/2020 que dispõem sobre os modelos de placa de obra. (conferir dados em <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra> )

## 7. CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PAGAMENTO DAS PROPOSTAS:

### 7.1. Serviços de gradeamento perimetral da área ocupada pelo Edifício-Sede:

Deverão seguir o documento **“Cronograma Físico-Financeiro”** anexo a este documento. No instante da Mobilização da Obra os órgãos contratantes (IPE-Prev e IPE-Saúde) avançarão 10% do valor total da obra contratada, valor este que será descontado após atingido este percentual da obra, de maneira a garantir o pleno funcionamento da construção do objeto aqui apresentado.

### 7.2. Das Condições de Recebimento do Objeto:

Caberá às Gerências de Administração do IPE-Prev e/ou IPE-Saúde, considerar e atestar que estas etapas tenham sido atendidas para a liberação dos pagamentos. A empresa contratada poderá demandar uma nova medição a cada 30 dias, totalizando os 120 dias previstos e o total de 4 pagamentos propostos no documento “Cronograma Físico-Financeiro” – documento este que está anexo a este Projeto Executivo. Para tanto deverão ser observados os seguintes itens:

**7.2.1.** A partir do instante em que for atestado o início da obra, **a empresa contratada terá um prazo de 120 dias corridos para entregar o serviço.** Caso haja empecilhos para a execução deste prazo, os mesmos deverão ser devidamente justificados, podendo esta justificativa ser ou não acolhida pelos órgãos contratantes.

**7.2.2.** O serviço prestado e/ou bem entregue deverá ser atestado pelo IPE-Prev e/ou IPE-Saúde, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do pedido, em período não superior a 10 dias de apresentação de documento de entrega do objeto licitado. Em caso de omissão a partir do 11º dia começará a contar o prazo de pagamento.

**7.2.3.** A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material, ou a reparar o serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.



## 8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA AS PROPOSTAS:

A. A empresa deverá dar **garantia do serviço por um período mínimo de 5 anos**.

B. As empresas que quiserem apresentar suas propostas financeiras para participar do trâmite contratual poderão, caso julguem necessário, entrar em contato com a equipe técnica do IPE-Prev pelo telefone (51) 3210-5959 para agendar uma visita técnica ao local. Quaisquer esclarecimentos adicionais serão prestados pela Gerência de Administração do IPE-Prev, situada no 3º andar, na Ala Norte do Edifício-Sede dos Institutos, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1945 – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre, RS.

C. Os serviços aqui descritos, bem como o acompanhamento deste processo, necessitam trâmites e ciência, para além da equipe do IPE-Prev, da equipe técnica especializada do IPE-Saúde.

D. É documento fundamental para que se firme o contrato que a empresa a ser contratada apresente ART ou RRT de responsabilidade técnica em relação à referida obra de gradeamento, tendo o profissional ou empresa responsáveis por este documento todas as devidas responsabilidades em relação à execução deste serviço em conformidade com a legislação.

E. O profissional representado pela ART ou RRT de execução dos trabalhos deverá. O profissional responsável pela ART ou RRT de execução dos trabalhos deverá se comprometer a entregar quinzenalmente um documento do tipo relatório técnico constando os seguintes itens: status do andamento da obra com indicação do percentual executado até a data da apresentação do relatório; frentes concluídas aptas para verificação e validação do IPE-Prev e/ou IPE-Saúde; indicação através de fotografias do andamento da obra. O relatório deverá estar assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico indicado na ART ou RRT que deverá visitar regularmente a obra.

F. A empresa vencedora do certame deverá, antes de qualquer operação, disponibilizar a devida documentação dos funcionários, inclusive os treinamentos de NR 18, bem como o seguro de vida e, a partir da avaliação e validação destes documentos pela equipe de segurança do IPE-Prev e/ou IPE-Saúde, os colaboradores da empresa contratada estarão liberados para o trabalho.

G. A proposta deverá especificar, separadamente, os custos relativos aos materiais e à mão-de-obra;

No entanto à sua consideração,  
Porto Alegre, 4 de setembro de 2023.



QUANTIDADE	MEDIDAS	ESPECIFICAÇÕES
1	810x203	PORTÃO TRIPLO DE CORRER
5	150x203	PORTÃO SIMPLES DE CORRER
3	540x203	PORTÃO DUPLO DE CORRER

**P1** VISTA FRONTAL-ACesso PRINCIPAL

**P2** VISTA FUNDOS ACESSO SERVIÇO

**P3** VISTA FUNDOS ACESSO GARAGEM

Chave: 22144000055900006969872620240104  
CRC: 29.0207.3370

Verificado em 19/01/2024 09:23:17

Página 38 de 41

PROA	GRADAMENTO A EXECUTAR
PROJETO	PROJETO ARQUITETÔNICO
PLANTA	PLANTA BAIXA - 1º ANDAMENTO
DATA	19/01/2024
PROJETA	ARQUITETOS: JEFFERSON AHLERT
REVISOR	REVISOR

Portões de correr executados conforme o projeto seguindo as medidas de segurança de ppci, avaliar com executante solução de acabamentos em estruturas especiais fora da modulação de mercado.

Projeto de gradamento do edifício do IPE sede Porto Alegre com utilização de gradil modular padrão 250cm x 250cm com altura de 203cm. Fechamento em arame galvanizado à fogo com pintura eletrolítica a pó na coloração verde. Espessura final de 4mm. malha da tela 5x20cm. Conjunto composto por moirões metálicos em perfis de 60x40x1,25mm também com o mesmo sistema de pintura e coloração



PLANTA BAIXA GRADIL

IPEPREV - TIPO - SAÚDE	
OBRA CIVIL - QUALIFICAÇÃO DOS ACESSOS	
PROJETO: ORÇAMENTO A EXECUTAR	PROJETO: ARQUITETÔNICO
PLANTA BAIXA - 1º PAVIMENTO	PROJETO: 02
SETEMBRO 2022	TEL: 51 3030.0100
	JEFFERSON AHLERT

**QUANTITATIVO DE MÓDULOS**

- M1 88
- M2 1
- M3 2
- M4 7
- M5 4
- M6 1
- M7 2
- M8 4
- M9 1
- M10 1
- M11 1

**MEDIDAS MÓDULOS**

- M1 250X203
- M2 160X203
- M3 100X203
- M4 115X203
- M5 160X203
- M6 90X203
- M7 245X203
- M8 125X203
- M9 215X203
- M10 145X203
- M11 175X203

**ATENÇÃO NA EXECUÇÃO DOS MÓDULOS ESPECIAIS. FECHAMENTO DOS CANHÕES, BANDEIRAS E PORTÕES DAS ESCADAS DE EMERGÊNCIA.**

**IMPORTANTE EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL - EM CASO DE AJUSTE DE PROJETO CONSULTAR SETOR RESPONSÁVEL.**

**NOVOS PORTÕES DE CORRER DETALHADOS NA PRANCHA 1 NECESSITAM DE MÓDULOS ESPECIAIS PARA QUE A MODULAÇÃO DO CONTORNO FECHÉ.**

Chave: 22144000055900006969872620240104  
CRC: 29.0207.3370

Verificado em 19/01/2024 09:23:17

Página 39 de 41



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE PAGAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL ORÇADO	Total (R\$) do item com BDI		Inadimplência do item (%)	Etapa 1 (30 dias)		Etapa 2 (60 dias)		Etapa 3 (90 dias)		Etapa 4 (120 dias)	
		R\$	% item		Valor (R\$)	% item	Valor (R\$)	% item	Valor (R\$)	% item		
1.	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.779,45	1,10%		R\$ 1.779,45	100,00%						
2.	ESCOVAÇÃO E FUNDAÇÃO	R\$ 11.064,20	6,83%		R\$ 11.064,20	100,00%						
3.	ESTRUTURA METÁLICA	R\$ 35.719,84	22,06%		R\$ 3.571,98	10,00%	R\$ 10.715,95	30,00%	R\$ 10.715,95	30,00%	R\$ 10.715,95	30,00%
4.	GRADIS METÁLICOS EM MÓDULOS - Tela esp: 5 x 20 cm - fós esp: 4mm	R\$ 75.879,07	46,85%		R\$ 7.587,91	10,00%	R\$ 22.763,72	30,00%	R\$ 22.763,72	30,00%	R\$ 22.763,72	30,00%
5.	MOSÕES METÁLICOS - Perfis 6 x 4 cm - Tela esp: 5 x 20 cm - fós esp: 4 mm	R\$ 36.321,98	22,43%		R\$ 3.632,20	10,00%	R\$ 10.896,60	30,00%	R\$ 10.896,60	30,00%	R\$ 10.896,60	30,00%
6.	PAPA-ENTRUHO	R\$ 1.855,45	0,73%		R\$ 1.855,45	100,00%						
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 161.950,00</b>			<b>R\$ 27.635,74</b>	<b>17,09%</b>	<b>R\$ 44.376,27</b>	<b>27,39%</b>	<b>R\$ 44.376,27</b>	<b>27,39%</b>	<b>R\$ 45.561,72</b>	<b>28,13%</b>

SPAN Documento assinado digitalmente



FABIO CASSAL COSTA  
Data: 06/10/2023 15:15:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO CASSAL COSTA  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CAU/RS nº: A28416-5

LEONIDIO PEREIRA DA SILVA NETO  
PROCURADOR  
CPF nº: 324.904.238-27

SPAN SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: Contrato 18-2023 v4 e TR.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Leonidio Pereira da Silva Neto	10/01/2024 08:33:03 GMT-03:00	32490423827	Assinatura válida	
Paulo Afonso Oppermann	12/01/2024 10:50:01 GMT-03:00	22192999020	Assinatura válida	
Jose Guilherme Kliemann	16/01/2024 11:10:18 GMT-03:00	55115594072	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22144000055900006969872620240104 e CRC 29.0207.3370, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

